

DECRETO DISTRITAL Nº 01 , DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Distrital do Meio Ambiente de que trata o art. 78 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, deste Estado (Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso "IV" do art. 20 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, deste Estado (Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha) e tendo em vista o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO que o Conselho Distrital do Meio Ambiente – CONDIMA, deixou de funcionar desde outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a reinstalação do Conselho Distrital do Meio Ambiente – CONDIMA, retomando-se seu funcionamento;

CONSIDERANDO a conveniência de, com o mencionado objetivo, modificar a composição do citado órgão distrital e dotar-lhe de um novo Regimento Interno, de sorte a evitar as dificuldades que inviabilizaram o funcionamento do referido CONDIMA e acarretaram a paralisação das suas atividades;

CONSIDERANDO as recomendações constantes de Moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 12 de julho de 2001, relativa a Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, igualmente, as recomendações do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, feitas por intermédio do seu Grupo de Trabalho de Fernando de Noronha, em reunião, daquele grupo, realizada na sede da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, em 24 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Distrital do Meio Ambiente - CONDIMA, aprovado pelo Decreto Distrital nº 02, de 02 de maio de 1996, foi, pelos motivos retromencionados, revogado pelo Decreto Distrital nº 004, de 02 de maio 2001, para que fosse possível a elaboração consensual de novo Regimento Interno do CONDIMA;

CONSIDERANDO que foi atingido, com a colaboração do CONSEMA e do Conselho Distrital de Fernando de Noronha e dos demais membros e assessores da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na medida do possível, aquele desiderato:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Distrital do Meio Ambiente – CONDIMA anexo a este Decreto Distrital.

Art. 2º - Os primeiros conselheiros nomeados após a edição deste Decreto serão empossados até o dia 11 de abril de 2002, para mandatos que se encerrarão em 11 de dezembro de 2003.

§ 1º - Serão consideradas habilitadas, para participar do processo de indicação dos conselheiros representantes não-governamentais para o mandato previsto no "caput" deste artigo, as organizações não-governamentais que comprovarem, até 1º de março de 2001, o atendimento dos requisitos previstos no Regimento Interno do Conselho Distrital do Meio Ambiente - CONDIMA, aprovado por este Decreto Distrital.

§ 2º - As organizações não-governamentais que pretenderem participar do processo de indicação de representantes para os mandatos de que trata o *caput* deste artigo ficarão excepcionalmente dispensadas do prévio atendimento dos requisitos previstos nos incisos "III" e "IV" do § 2º do art. 5º do Regimento Interno do CONDIMA, aprovado por este Decreto Distrital.

§ 3º - O Administrador Geral de Fernando de Noronha, em despacho decisório fundamentado, publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 12 de março de 2002, divulgará a lista de organizações não-governamentais consideradas habilitadas, bem como aquelas consideradas não habilitadas.

§ 4º - Os órgãos governamentais e as entidades governamentais e não governamentais habilitadas deverão indicar seus representantes para sua nomeação, pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, como conselheiros do CONDIMA, até o dia 05 de abril de 2002.

§ 5º - As organizações não-governamentais consideradas habilitadas na forma prevista no § 1º deste artigo deverão, até 11 de outubro de 2002, comprovar o atendimento dos requisitos previstos nos incisos "III" e "IV" do § 2º do art. 5º do Regimento Interno do CONDIMA, aprovado por este Decreto Distrital.

§ 6º - A não comprovação do atendimento, no prazo do disposto no § 3º, por organização não-governamental, dos requisitos previstos nos incisos "III" e "IV" do § 2º do art. 5º do Regimento Interno do CONDIMA, aprovado por este Decreto Distrital implicará, sem prejuízo das demais sanções legais, a destituição do conselheiro representante não governamental a ela vinculado, na forma prevista no Regimento Interno do CONDIMA, aprovado por este Decreto Distrital, bem como a inabilitação da organização não-governamental para o processo eletivo de indicação para o mandato seguinte.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de janeiro de 2002.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ

Administrador Geral

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL
DE MEIO AMBIENTE – CONDIMA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – **CONDIMA**.

Parágrafo único - A expressão Conselho Distrital de Meio Ambiente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a sigla **CONDIMA** se equivalem para efeito da referência e comunicação.

Art. 2º - O **CONDIMA**, instituído como órgão colegiado normativo e deliberativo pela Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, em seu art. 78, com sede provisória na Vila Nossa Senhora dos Remédios, no Palácio São Miguel, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao órgão ou ente público estadual do meio ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O **CONDIMA** tem os seguintes objetivos:

- I - Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, previnam a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, impeçam ou minorem impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do meio ambiente;
- II - Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente;
- III - Promover e orientar as diretrizes do desenvolvimento de estudos e pesquisas de tecnologia voltados para o conhecimento dos ecossistemas do Arquipélago e para o uso racional dos recursos ambientais;
- IV - Possibilitar, a toda a comunidade, o acesso a informações concernentes ao meio ambiente, favorecendo e estimulando a conscientização pública relativamente à preservação dos recursos ambientais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O **CONDIMA** tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar e pronunciar-se sobre os planos e programas de desenvolvimento econômico e social do Distrito, no que concerne ao meio ambiente, bem como sobre a destinação dos recursos públicos distritais a essa área;
- II - Estabelecer normas, padrões, diretrizes e procedimentos bem como editar medidas de caráter operacional destinados à proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais, observada a legislação Federal, Estadual e Distrital que regule a espécie;
- III - Estabelecer critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação devido à poluição, erosão ou pisoteamento;
- IV - Propor a implantação de espaços territoriais a serem objeto de proteção especial visando à manutenção de ecossistemas representativos;
- V - Estabelecer normas relativas às áreas especialmente protegidas e às atividades que podem ser desenvolvidas nas circunvizinhanças das mencionadas áreas;
- VI - Definir padrões e critérios relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso sustentado dos recursos ambientais;

- VII - Avaliar os resultados das ações implementadas nas áreas de meio ambiente do Distrito e sugerir ao órgão competente as reorientações necessárias;
- VIII - Criar e extinguir Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O **CONDIMA** será integrado por um presidente e 14 (catorze) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente na área de Meio Ambiente, Biologia, Administração Pública, Direito, Arquitetura ou Engenharia.

§ 1º - Os 7 (sete) conselheiros titulares, representantes governamentais, e os respectivos suplentes, de acordo com o estipulado no § 8º, serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades governamentais:

- I - Conselho Distrital de Fernando de Noronha;
- II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SECTMA;
- III - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Pernambuco – SEIN;
- IV - Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco – SDETE;
- VI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em Pernambuco;
- VII - Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ADEFN.

§ 2º - As organizações não-governamentais – **ONGs**, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, indicarão, na forma prevista neste Regimento, 07 (sete) conselheiros titulares, representantes não-governamentais, e respectivos suplentes, desde que:

- I - Estejam estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- II - Tenham sido constituídas, na forma da lei civil, há, no mínimo, um ano, da data prevista para a posse dos conselheiros, apresentando:
 - a) Certidão do cartório ou órgão de registro público em que tiverem sido registradas;
 - b) Cópia autêntica dos seus atos constitutivos e, se for o caso, das suas alterações conforme vigentes;
 - c) Cópia autêntica do seu cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - d) Cópia da ata de eleição dos seus dirigentes com mandato em vigor.
- III - Incluam nas suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente;
- IV - Atuem na proteção do meio ambiente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o que será comprovado mediante declaração dos seus dirigentes, sob as penas da lei, de que:
 - a) Têm plano de proteção ambiental, que deve ser anexado à declaração;
 - b) Cumprem o referido plano, apresentando relatórios anuais atestando o cumprimento das ações nele previstas;
- V - Estejam cadastradas na Coordenadoria Administrativa do **CONDIMA** para participar do processo de eleição das organizações não-governamentais, exigindo-se para tal cadastramento, exclusivamente, a apresentação, àquele órgão, dos documentos mencionados nos incisos anteriores.

§ 3º - A Coordenadoria Administrativa do **CONDIMA** fiscalizará o cumprimento, pelas organizações não-governamentais, do plano de proteção ambiental de que trata o inciso IV do § 2º, bem como o atendimento, pelas organizações não-governamentais e pelos conselheiros representantes não-governamentais, das demais condições, de natureza jurídico-formal respectivamente previstas no § 2º, e no inciso II do § 8º.

§ 4º - O descumprimento, a qualquer tempo, por organização não-governamental, considerada habilitada, do plano de proteção ambiental por ela apresentado, implicará, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, sua destituição, além da inabilitação para o processo eletivo seguinte, aplicando-se, no caso de entidade titular, o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 5º - Com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contados da data prevista para a posse dos conselheiros titulares e suplentes, o Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha divulgará, por ato específico, publicado no Diário Oficial do Estado, a lista das organizações não-governamentais habilitadas a participar do processo de eleição para indicação dos seus conselheiros.

§ 6º - Será respeitada a indicação resultante da eleição, coordenada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, realizada com antecedência de até 08 (oito) dias, contados da data prevista para a posse dos conselheiros titulares e respectivos suplentes, pelas organizações não-governamentais habilitadas nos termos do parágrafo anterior, observado o disposto no § 8º.

§ 7º - Se, por qualquer motivo, o processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior não chegar a termo no seu prazo, o Administrador Geral de Fernando de Noronha designará, dentre os dirigentes estatutários das organizações não-governamentais habilitadas, aqueles que serão nomeados conselheiros não-governamentais.

§ 8º - Os membros do CONDIMA deverão preencher as seguintes condições:

- I - Relativamente a conselheiro governamental: ser servidor público da Administração Direta, de autarquias ou fundações públicas ou membro de poder, empregado público ou titular de cargo eletivo, todos em atividade, conforme declarado pelo órgão ou entidade à qual esteja vinculado;
- II - Relativamente a conselheiro não-governamental: ter domicílio no Estado de Pernambuco, e comprovada experiência de, no mínimo, 01 (um) ano de atuação na área de meio ambiente, e apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos previstos neste artigo para exercício do cargo de conselheiro do CONDIMA, bem como declaração da organização não-governamental que ele representa junto ao **CONDIMA** que ela também atende os requisitos previstos neste regimento para participar do processo de indicação de representantes de que trata o § 6º.

§ 9º - Os conselheiros não terão direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição, jeton, gratificação ou vantagem pecuniária a qualquer título, em decorrência do exercício das suas funções no **CONDIMA**, do seu comparecimento a reuniões deste ou dos serviços que, na qualidade de conselheiros, prestarem ao **CONDIMA**.

Art. 6º - Será destituída do seu mandato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a entidade:

- I - Que não tenha cumprido o plano de proteção ambiental de que trata o inciso IV do § 2º do art. 5º.
- II - Que não atenda às demais condições de natureza jurídico-formal respectivamente previstas no § 2º e no inciso II do § 8º do art. 5º.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, bem como renúncia ou dissolução da entidade, deverá ocorrer uma nova eleição para ser ocupada a vaga da referida entidade até o período do mandato que lhe restar.

§ 2º - Havendo destituição da entidade, o conselheiro que a representa será automaticamente desligado do CONDIMA.

§ 3º - Qualquer entidade membro do **CONDIMA** deverá afastar o seu representante que deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo com a mesma.

Art. 7º - Será destituído de seu mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o conselheiro:

- I - Que tiver prestado declaração inverídica quanto ao atendimento dos requisitos previstos no inciso II do § 8º do art. 5º;
- II - Que, injustificadamente, não comparecer, no mesmo exercício financeiro, a 02 (duas) reuniões ordinárias convocadas nos termos deste Regimento;
- III - Que não comparecer, no mesmo exercício financeiro, a metade das reuniões extraordinárias convocadas nos termos deste Regimento;
- IV - Que for desvinculado, formalmente, de sua entidade.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o conselheiro suplente assumirá o exercício da representação como membro titular do CONDIMA:

- I - Temporariamente, caso o conselheiro titular tenha comunicado, por escrito, à Coordenadoria Administrativa, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sua impossibilidade de comparecer a reunião regularmente convocada na forma prevista neste Regimento;

- II - Em definitivo, devendo ser indicado novo suplente na forma prevista neste Regimento, cabendo ao conselheiro suplente substituir o respectivo conselheiro titular pelo período do mandato que restar a este, nas seguintes hipóteses:
- a) Por requerimento fundamentado da entidade que tenha indicado o respectivo conselheiro titular a ser substituído;
 - b) Nas hipóteses de destituição de mandato previsto neste Regimento;
 - c) Pela renúncia ou pelo falecimento de conselheiro titular.

Art. 8º- O Presidente do **CONDIMA** terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

Art. 9º - Todos os conselheiros titulares do **CONDIMA** e respectivos suplentes serão nomeados por ato específico do Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e por ele solenemente empossados, para um mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 5º.

Parágrafo Único - O mandato das entidades se iniciará com a respectiva posse e se extinguirá com o mero decurso do prazo previsto no "caput".

Art. 10 - Poderão participar das reuniões do **CONDIMA**, na qualidade de convidados oficiais deste, com direito a voz, mas sem direito a voto, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários às deliberações do referido Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou organizações não-governamentais, bem como quaisquer pessoas envolvidas com as matérias em pauta, desde que tenham sido devidamente convidados pelo Presidente do **CONDIMA** ou, no mínimo, por 05 (cinco) conselheiros, limitados sempre, em qualquer hipótese, a 02 (dois) convidados por reunião.

Parágrafo Único - Cada conselheiro poderá, mediante requerimento à Mesa do **CONDIMA**, formalizado por escrito antes do início da reunião, ceder, no decurso dos debates, a palavra a assessores particulares seus, desde que o tempo a eles cedido não ultrapasse o total de 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Compõem a estrutura do **CONDIMA** :

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O **CONDIMA** será presidido pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou, na ausência deste, pelo respectivo Administrador Geral Adjunto, que atuará na qualidade de Presidente em exercício do Conselho.

Art. 13 - São atribuições do Presidente do **CONDIMA**, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Representar o **CONDIMA** em juízo ou fora dele;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Convidar, nos termos do art. 10, para participar das reuniões do **CONDIMA**, as pessoas ali indicadas, com o objetivo que o mencionado artigo prevê;
- IV - Apresentar as agendas das reuniões ao plenário, para aprovação, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;
- V - Convocar as reuniões do **CONDIMA**;
- VI - Presidir as reuniões do plenário;
- VII - Submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo plenário;
- VIII - Conceder a palavra aos conselheiros na ordem das inscrições;
- IX - Votar exclusivamente em caso de empate;

- X - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer conselheiro;
- XI - Declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;
- XII - Determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;
- XIII - Assinar as Resoluções do Conselho e atos relativos ao seu funcionamento;
- XIV - Determinar a execução das deliberações do Plenário através da Coordenadoria Administrativa;
- XV - Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;
- XVI - Coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;
- XVII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata à homologação do Plenário;
- XVIII - Criar, em caso de urgência, Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas "ad referendum" do Plenário em sua reunião imediata;
- XIX - Delegar atribuições de sua competência;
- XX - Dispor sobre o funcionamento da Coordenadoria Administrativa;
- XXI - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho para o melhor desempenho do **CONDIMA**;
- XXII - Expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações;
- XXIII - Instalar as Câmaras Técnicas e coordenar, na primeira reunião, a eleição dos respectivos presidentes.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário, órgão superior de deliberação do **CONDIMA**, constituído pelos seus conselheiros, tem as competências definidas no art. 4º e as seguintes:

- I - Constituir e dissolver Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos objeto de apreciação pelo Plenário;
- II - Discutir e aprovar as atas das reuniões e os relatórios anuais de atividades do Conselho;
- III - Designar relatores para matérias sob análise do Conselho;
- IV - Submeter à consideração de Câmara Técnica, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho matérias que julgar estarem necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;
- V - Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- VI - Deliberar sobre matérias que contribuem para eficiência do gerenciamento ambiental, na busca dos objetivos do **CONDIMA**;
- VII - Atualizar o Regimento Interno do **CONDIMA**;
- VIII - Destituir, mediante provocação do Presidente, conforme parecer da Coordenadoria Administrativa do **CONDIMA**, por deliberação de metade mais um dos seus membros, a entidade que se enquadrar em qualquer das hipóteses de destituição previstas neste Regimento;
- IX - Declarar entidade como não habilitada para participação em processo de eleição de entidades representantes não-governamentais, na forma prevista do § 4º do art. 5º.

SUBSEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Compete aos Conselheiros do **CONDIMA**:

- I - Comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao **CONDIMA**;

- II - Apresentar proposições;
- III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário do **CONDIMA** no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vistas de matérias submetidas ao **CONDIMA**;
- V - Convocar reunião do Conselho, nos termos do art. 35, § 1º, II;
- VI - Propor ao Plenário inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VII - Apresentar questões de ordem na reunião;
- VIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do **CONDIMA** e, através desta, aos órgãos públicos e privados sobre matéria de sua competência;
- IX - Apreciar as questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrarem controvertidas;
- X - Desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo **CONDIMA**;
- XI - Propor a criação de Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;
- XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiarem nos assuntos de competência do **CONDIMA**;
- XIII - Fazer constar em ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;
- XIV - Propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;
- XV - Participar de Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalhos;
- XVI - Realizar tarefas por solicitação da Presidência;
- XVII - Apresentar seus relatórios e pareceres nos prazos estabelecidos ou solicitar, justificadamente, ao Plenário, a ampliação do respectivo prazo;
- XVIII - Propor à Mesa, por escrito, conjuntamente, com pelo menos, mais 02 (dois) conselheiros, antes da leitura da ordem do dia, a inclusão de matéria em regime de urgência;
- XIX - Participar das deliberações mediante voto.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 16 - A Secretaria será exercida por um Secretário, conselheiro eleito pelo plenário na primeira reunião do exercício do mandato e por uma Coordenadoria Administrativa.

Art.17 - São atribuições do Secretário do **CONDIMA**:

- I - Presidir as reuniões na ausência do Presidente titular ou em exercício, para cumprir o ritual dos arts. 37, 38 e 39;
- II - Verificar o "quorum" para abertura das reuniões plenárias;
- III - Verificar o "quorum" para deliberações do Plenário;
- IV - Ler as atas das reuniões;
- V - Ler o expediente e a ordem do dia;
- VI - Relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário, excetuando-se aquelas com relatores específicos;
- VII - Encaminhar as moções do Conselho e providenciar, no prazo máximo de cinco (5) dias, seu envio à Coordenadoria Administrativa para divulgação e demais providências;
- VIII - Exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do **CONDIMA**;
- IX - Acompanhar as atividades da Coordenadoria Administrativa visando o bom desempenho do **CONDIMA**;

- X - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 18 - A Coordenadoria Administrativa do **CONDIMA** será exercida pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, funcionando como órgão auxiliar do Presidente, do Secretário, do Plenário e das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 1º - O Coordenador Administrativo será designado pelo Presidente do CONDIMA.

§ 2º - Os serviços da Coordenadoria Administrativa serão atendidos:

- I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração;
- II - Por servidores do Governo Municipal, Estadual e Federal, cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

Art. 19 - À Coordenadoria Administrativa compete:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Presidência, ao Secretário, ao Plenário, às Câmaras Técnicas, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao **CONDIMA**;
- III - Registrar e encaminhar as pautas das reuniões;
- IV - Auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do **CONDIMA**, observando a legislação pertinente e submetendo as mencionadas normas às Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho;
- V - Encaminhar às Câmaras Técnicas as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;
- VI - Providenciar a publicação das Resoluções e Decisões no Diário Oficial do Estado e o seu encaminhamento, assim como o envio àquele periódico, para divulgação, das demais deliberações do **CONDIMA**;
- VII - Manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções e Moções do **CONDIMA**, assim como as suas correspondências, informações e documentos;
- VIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades do **CONDIMA**;
- IX - Incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Presidente;
- X - Fiscalizar o atendimento, pelas organizações não-governamentais e seus respectivos representantes, membros do Conselho, dos respectivos requisitos para habilitação e participação no **CONDIMA**, preconizados por este Regimento.

Parágrafo Único - Para o completo exercício de sua missão, a Coordenadoria Administrativa estará presente às reuniões plenárias do **CONDIMA**.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Coordenadoria Administrativa;
- II - Submeter a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;
- III - Adotar medidas necessárias ao funcionamento do **CONDIMA** e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- IV - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas.
- V - Elaborar as atas das reuniões e a redação final das correspondências expedida pelo Conselho.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 21 - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário, têm por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas e assuntos objeto de deliberação do **CONDIMA**, que lhes sejam encaminhados por decisão do Presidente ou Plenário, através da Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz do meio ambiente do Arquipélago.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanentes serão criadas por deliberação do Plenário, com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do **CONDIMA**, com prazo determinado ou não, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem ou quando o Plenário assim o decidir.

Parágrafo Único – O ato deliberativo que criar as Câmaras Técnicas fixará suas atribuições, composição e duração.

Art. 23 - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por seis (06) membros conselheiros, deverá ser mantida a proporcionalidade de representação observada no CONDIMA.

Art. 24 - Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados pelo seu relator, eleito pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 25 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um secretário, eleito dentre os seus membros, que substituirá o Presidente em seu impedimento.

Art. 27 - É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de especialistas não conselheiros, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 28 - As Câmaras Técnicas, por seu Presidente, ouvido o Plenário, poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 29 - Em caso de urgência, o Presidente do **CONDIMA** poderá criar Câmaras Técnicas "ad referendum" do Plenário, devendo este ato ser homologado em reunião plenária subsequente.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 - O CONDIMA ou, em caso de urgência, o seu Presidente, "ad referendum" do Plenário na reunião plenária subsequente, poderá criar para o estudo da matéria específica, Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - A resolução que criar Comissões, Comitês ou Grupo de Trabalho definirá seus objetivos, composição e prazos de duração.

Art. 31 - As Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 32 - As Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho elegerão seus relatores, a quem compete apresentar seu relatório em reuniões decorrentes dos respectivos trabalhos.

Art. 33 - As Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho, pelos seus Presidentes, ouvido o Plenário, poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecer subsídios.

Art. 34 - É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões das Comissões, Comitês e Grupo de Trabalho, de pessoas que não sejam conselheiros, mas tenham interesse nos assuntos em análise.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 35 - O **CONDIMA** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, neste caso sempre que houver motivo relevante, em qualquer hipótese com a presença da maioria absoluta dos seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Relativamente à convocação das reuniões, observar-se-á o seguinte:

- I - As reuniões ordinárias dar-se-ão de acordo com o calendário aprovado anualmente pelo Plenário, na primeira reunião de cada ano, que será convocada pelo presidente do CONDIMA, com local, hora e data, fixados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- II - As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para realização da reunião, por iniciativa:
 - a) Do Presidente do **CONDIMA**;
 - b) Conjunta de, no mínimo, 05 (cinco) dos conselheiros em exercício.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede, dentro ou fora do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sempre que razões superiores recomendarem.

Art. 36 - As reuniões do Plenário terão os seguintes passos:

- I - Abertura e instalação dos trabalhos;
- II - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - Leitura dos pedidos de inversão na seqüência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na ordem do dia;
- V - Apresentação para aprovação dos atos praticados "ad referendum" pelo presidente;
- VI - Deliberações;
- VII - Agenda livre, para serem levados ao conhecimento do plenário ou serem debatidos assuntos de interesse geral;
- VIII - Encerramento da reunião.

Art. 37 - Para dar início às reuniões do CONDIMA, será exigida a presença mínima da metade mais 01 (um) dos seus conselheiros presentes em exercício.

Art. 38 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes, pelo menos, a metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo Único - As verificações de número, para efeito da abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos conselheiros presentes em exercício, registrando-se cada verificação na lista de presença dos referidos conselheiros, que deve ser assinada em Plenário.

Art. 39 - A reunião somente será realizada em primeira convocação quando houver a presença dos conselheiros exigidos no art. 35.

§ 1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, quando, estando presente a maioria simples dos conselheiros em exercício do CONDIMA, abrirá a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de "quorum" quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CONDIMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data originalmente prevista para a reunião, em caráter extraordinário.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 40 - A ordem do dia terá início imediatamente após a leitura da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

§ 2º - O Presidente do CONDIMA, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da ordem do dia, ouvido o Plenário.

§ 3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na ordem do dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 5º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º - A matéria constante na pauta, que, por qualquer motivo, exceto adiamento, não vier a ser discutida será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 41 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão de matéria será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 42 - O Presidente do **CONDIMA** decidirá as questões de ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 43 - A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

- I - O Presidente do **CONDIMA** dará a palavra ao respectivo relator, que apresentará relatório, parecer ou proposta, devidamente aprovados pela respectiva Câmara Técnica, Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho;
- II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;
- III - Encerrada a discussão, a matéria será posta para votação em Plenário.

Art. 44 - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação de que trata este artigo somente será admitido se formulado logo após conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 45 - Aos conselheiros previamente inscritos, será garantido por 05 (cinco) minutos, no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

§ 1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§ 2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiros terão 03 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 46 - Será facultada, a qualquer conselheiro, vista de matéria ainda não votada, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da reunião, observando-se:

- I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte;
- II - Quando mais de um conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 47 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo de duração das manifestações.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 48 - Ao final de cada reunião do **CONDIMA**, lavrar-se-á ata em livro próprio, que, oportunamente discutida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário e ficará à disposição dos interessados, arquivada na Coordenadoria Administrativa.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum".

§ 2º - Cópias da ata serão enviadas aos conselheiros até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 49 - Das atas constarão:

- I - Data, local e hora da reunião;
- II - Nome dos conselheiros presentes;
- III - Nome dos conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações tramitadas;
- V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos textos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI - Declaração de voto, se requerido;
- VII - Deliberações de Plenário;
- VIII - Demais assuntos tratados na reunião.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 50 - As proposições são matérias apresentadas por escrito para a deliberação do Plenário, podendo constituir parecer, moção, resolução, emenda, substitutivo, indicação ou estudos e pesquisas, assim entendidos:

- I - Parecer é uma opinião fundamentada expressa pelo órgão do **CONDIMA**, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica relativa à matéria sobre apreciação do **CONDIMA** ou do seu interesse;
- II - Moção é a proposição em que é sugerida a recomendação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando;
- III - Resolução é a manifestação do **CONDIMA** sobre matéria de sua competência legal e no sentido de implementar a administração do meio ambiente;
- IV - Emenda é a proposição que, guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação do **CONDIMA**, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance;
- V - Substitutivo é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação do **CONDIMA**, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e ampliações diferentes;
- VI - Indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho;
- VII - Estudos e pesquisas são trabalhos mais extensos que os anteriores, objetivando deliberações do Conselho, podendo assumir a forma de resolução.

Art. 51 - As resoluções e as moções deverão ser votadas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser aprovado pelo Plenário.

Art. 52 - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Coordenadoria Administrativa.

§1º - As resoluções serão assinadas pelo Presidente do **CONDIMA**, que as enviará à Coordenadoria Administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da deliberação.

§2º - As moções serão assinadas pelo Secretário, que as divulgará através da Coordenadoria Administrativa.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 53 - As reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos presidentes.

Art 54 - As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art 55 - As deliberações das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalhos, devidamente aprovados, serão enviados em 02 (duas), sendo a primeira encaminhada à Coordenadoria Administrativa do **CONDIMA**, para posterior envio ao Plenário, e a segunda, arquivada no próprio órgão.

§2º - As atas das reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho serão lavradas e assinadas pelos respectivos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As funções do membro do **CONDIMA** são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único - O exercício ordinário da função de membro do **CONDIMA** será considerado como tendo sido feito pelo órgão ou entidade representada.

Art. 57 - As despesas de operação e de manutenção do **CONDIMA** serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§ 1º - Todas as despesas, para sua validade, deverão contar com a autorização do Presidente do **CONDIMA**.

§ 2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão junto à Coordenadoria Administrativa ou através dela.

§ 3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às normas do serviço público.

Art. 58 - Observado o disposto no art. 57, correrão por conta do **CONDIMA** e serão de responsabilidade deste as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros titulares do **CONDIMA**, bem como, na forma prevista no "caput" do art. 10, dos convidados oficiais deste, quando os conselheiros ou os convidados oficiais não tiverem domicílio no Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou na cidade em que, na forma prevista no § 2º do art. 35, excepcionalmente se realizar uma reunião extraordinária fora do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 59 - Na ausência do Presidente, titular ou em exercício, o Secretário assume a Presidência temporariamente, para cumprir o ritual dos artigos 37, 38 e 39.

Art. 60 - O presente Regimento Interno do **CONDIMA** só poderá ser alterado por proposta de conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares em exercício, em reunião cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art 61 - A representação do **CONDIMA** será feita pelo Presidente ou conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - A indicação do conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

Art. 62 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 63 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de janeiro de 2002.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral